

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000388/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054221/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.004242/2016-14
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ;

E

EXPRESSO GUANABARA S A, CNPJ n. 41.550.112/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DE ALMEIDA e por seu Diretor, Sr(a). PAULO ALENCAR PORTO LIMA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB,**

Pilõesinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

O salário-base e a produtividade (4%) dos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros (motorista, cobrador e fiscal), a partir de 01.05.2016, estão discriminado a seguir:

MOTORISTA INTERESTADUAL	VALOR EM R\$
Salário	2.284,15
Produtividade	91,36
Total	2.375,51
MOTORISTA INTERMUNICIPAL	VALOR EM R\$
Salário	1.914,44
Produtividade	76,58
Total	1.991,02
MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS	VALOR EM R\$
Salário	1.480,87
Produtividade	59,23
Total	1.540,10
FISCAL	VALOR EM R\$
Salário	1.340,11
Produtividade	53,59
Total	1.393,70

COBRADOR	VALOR EM R\$
Salário	1.148,66
Produtividade	45,95
Total	1.194,61

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os demais integrantes da categoria profissional, com salário inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), terão os seus salários e produtividade reajustados em 10% (dez por cento), e, os que perceberem mais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) deverá prevalecer a livre negociação com a GUANABARA.

CLÁUSULA QUARTA - PISO ESPECIAL PARA MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS

Tendo em vista a possibilidade de utilização de micro-ônibus no transporte coletivo de passageiros, fica pactuado o que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se motorista de micro-ônibus o condutor de veículos de transporte de passageiros com capacidade de até 32 (trinta e dois) passageiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O piso salarial e a produtividade do motorista de micro-ônibus será de 1.540,10 (um mil, quinhentos e quarenta reais e dez centavos). **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recrutamento de profissionais para o exercício da atividade de motorista de micro-ônibus deverá obedecer aos seguintes percentuais: a) 70% (setenta por cento) das contratações serão oriundas de profissionais que tenham pelo menos 6 (seis) meses de trabalho comprovado em carteira, no sistema de transporte e; b) 30% (trinta por cento) das contratações serão oriundas de trabalhadores do mercado de trabalho em geral. **PARÁGRAFO QUARTO** – A frota da GUANABARA deverá ser composta por, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de veículos do tipo micro-ônibus e no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) por veículos com capacidade superior a 32 lugares. **PARÁGRAFO QUINTO** – Ficam garantidas, aos profissionais que trabalharem em micro-ônibus, as demais condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em decorrência da unificação dos instrumentos normativos no Brasil, mediante a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho com Sindicatos e com a interveniência da Federação, fato que representou a elevação do custo operacional com pessoal, fica pactuado que o motorista, além das atribuições normais decorrente de sua função, concorda em emitir bilhete de passagem e receber o valor da tarifa do usuário, no decorrer do itinerário percorrido pelos veículos da GUANABARA, sem ônus de natureza salarial para a GUANABARA.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os salários serão pagos através de folha de pagamento mensal com adiantamentos. A periodicidade dos adiantamentos será preferencialmente a ora praticada pela GUANABARA, podendo sofrer alteração com base em acordo entre GUANABARA e seus empregados, com aquiescência do sindicato da categoria profissional. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o pagamento do salário seja realizado em cheque, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar o valor no mesmo dia. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos empregados, serão pagos, preferencialmente, por depósito em conta bancária, cujo comprovante tem força de recibo de pagamento, ficando a GUANABARA obrigada a fornecer aos empregados contracheque ou demonstrativo de pagamento, emitidos por qualquer das formas admitidas em Direito, inclusive eletrônica, formalmente preenchidos, discriminando proventos e descontos, bem como salário-base e FGTS do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas CESTA BÁSICA, VALE-REFEIÇÃO/VALE-ALIMENTAÇÃO e AJUDA DE CUSTO deste Acordo. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os benefícios acima mencionados concedidos pela GUANABARA não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Qualquer que seja o trabalho executado em período noturno, assim considerado por lei (22:00 às 05:00 horas), o adicional noturno será pago à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que incidirá sobre o salário e as demais vantagens.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados, instituída pela Lei Federal nº 10.101/2000, de 19.12.2000, fica compensada pela produtividade prevista na Cláusula Terceira da presente Convenção, ficando a mesma devidamente quitada até 30 de abril de 2016. A partir desta data, os sindicatos respectivos se comprometem a repactuar novos critérios para os exercícios futuros.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO

Os motoristas em viagens de turismo para o interior do Estado ou outros Estados da Federação farão jus a uma ajuda de custo diária no valor de R\$ 63,23 (sessenta e três reais e vinte e três centavos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

A GUANABARA fornecerá, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a todos os seus empregados em atividade e aos empregados licenciados pelo INSS em razão de acidente de trabalho, nos primeiros 30 dias, e em gozo de férias, 01 (uma) cesta básica mensal, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência deste Acordo Coletivo, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 3.01 - 5Kg (cinco quilos) de arroz parboilizado, tipo 1;
- 3.02 - 4Kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 3.03 - 3Kg (três quilos) de feijão;
- 3.04 - 2Kg (dois quilos) de farinha quebradinha;
- 3.05 - 1Kg (um quilo) de sal;
- 3.06 - 2(dois) pacotes de massa de milho - 500g cada um;
- 3.07 - 2(dois) pacotes de café União ou similar - 250g cada um;
- 3.08 - 2(dois) pacotes de macarrão - 500g cada um;

3.09 - 1(um) pacote de bolacha Fortaleza ou similar - 500g;

3.10 - 2(duas) latas de óleo de soja - 900ml cada uma;

3.11 – 1 (uma) lata de carne bovina - 320g;

3.12 - 1(um) pote de doce - 600g.

3.13 - 2 (dois) pacotes de leite em pó de 200g cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de algum item da cesta básica, deverá solicitar a substituição deste à empregadora, a qual deverá proceder a troca, no prazo de até 05 dias (cinco) dias úteis. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da cesta básica, para solicitar a substituição prevista no parágrafo anterior, sob pena de ficar a GUANABARA desobrigada da substituição do item. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Verificada a escassez no mercado de qualquer dos produtos da cesta básica acima indicados, a GUANABARA poderá fazer a substituição por outros similares e da mesma qualidade. **PARÁGRAFO QUARTO** – A GUANABARA poderá, a seu critério, facultar aos empregados o recebimento de produtos diversos dos constantes nos itens acima elencados, mediante a apresentação do Cartão Alimentação, sendo que a aquisição desses produtos deverá ser feita nos estabelecimentos credenciados ou terminais de integração, limitada ao valor de R\$ 115,00 (cem e quinze reais), não constituindo com isso salário in natura. **PARÁGRAFO QUINTO** – A GUANABARA fornecerá o Cartão Alimentação a cada um dos empregados que fizer jus ao benefício, devendo este ser adquirido perante a empresa autorizada, consoante ao que dispõe as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, vedada a aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto, natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fiscais. **PARÁGRAFO SEXTO** – Os benefícios, acima mencionados, concedidos pela empresa não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO

A GUANABARA fornecerá vale-refeição ou vale-alimentação em favor de seus empregados, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) e em número equivalente aos dias efetivamente trabalhados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A GUANABARA fica dispensada de pagamento do auxílio-alimentação aos empregados que tiverem

acesso à alimentação no refeitório da própria empresa ou em estabelecimento de terceiro conveniado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os benefícios acima mencionados concedidos pela GUANABARA não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PASSE

Fica convencionado que os empregados abrangidos por este Acordo terão passe livre nos ônibus intermunicipais da Guanabara, serviços convencional, mediante a apresentação do crachá de identificação funcional. Os embarques e os desembarques serão realizados somente nos pontos de parada estipulados pelo Poder Concedente e desde que o trecho não ultrapasse 100Km da do local de lotação do empregado. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estipulada a multa de R\$ 30,00 (trinta reais) para o caso de requisição de mais de um crachá de identificação profissional no curso da relação de emprego, e de R\$ 100,00 (cem reais) no caso da não devolução do referido documento quando da elaboração do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ficando desde já autorizado o desconto dos referidos valores sobre os consectários trabalhistas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

Fica acordado que GUANABARA celebrará convênio com operadora de plano de saúde, disponibilizando plano de saúde coletivo empresarial na modalidade local básico/enfermaria com coparticipação ou equivalente, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade na empresa, possam, mediante adesão voluntária e expressa, realizar consultas, exames e demais serviços ofertados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A GUANABARA arcará com 50% (cinquenta por cento) dos custos da mensalidade do plano básico/enfermaria, não incluindo os custos com exames e/ou procedimentos não contemplados no valor da mensalidade, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano e demais custos pela utilização a encargo do empregado, com desconto através de contracheque. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de empregados afastados pelo INSS, a GUANABARA continuará arcando com 50% (cinquenta por cento) dos custos da mensalidade do plano durante os 03 (três) primeiros meses de afastamento, ficando os outros 50%

(cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano e demais custos com a utilização, a encargo do empregado, o qual deverá comparecer à empresa para disponibilizar tal valor à empregadora, sob pena de perda do benefício. Após os 03 (três) primeiros meses de afastamento, os referidos empregados poderão continuar usufruindo do plano de saúde desde que arquem com os custos integrais do plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício acima mencionado concedido pela GUANABARA não têm natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A GUANABARA fica obrigada a pagar aos respectivos representantes legais do empregado falecido, juntamente da rescisão de contrato, a quantia de 02 (dois) salários equivalentes a sua remuneração, quando do seu falecimento, para custear as despesas funerárias.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTE de n.º 3.296/86, o estabelecimento da GUANABARA que possuir mais de 30 (trinta) empregadas pagará às lactantes, do primeiro dia do 4º (quarto) mês de vida até o 6º (sexto) mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica dispensado do cumprimento desta cláusula, o estabelecimento da GUANABARA que oferecer creche, convênio creche ou auxílio-creche em melhores condições que as estipuladas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A GUANABARA fará seguro de vida em grupo para os seus empregados, sem ônus para estes, visando garantir verba indenizatória, no valor de 30 (trinta) salários-mínimos, nos casos de morte ou invalidez por acidente de trabalho, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A GUANABARA terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, para celebrar os Contratos com as firmas de seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A GUANABARA obriga-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e do direito da empregadora, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato de trabalho, a GUANABARA fica obrigada a fornecer cópia do mesmo ao empregado, sob pena de não lhe prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhe forem desfavoráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO

Não será celebrado novo contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na GUANABARA, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Na demissão dos seus empregados, a GUANABARA fornecerá carta de referência aos mesmos, com o objetivo de contribuir para a obtenção de novos empregos, desde que eles peçam demissão ou sejam dispensados sem justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado da sua dispensa, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, o empregado ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, sem qualquer ressarcimento à GUANABARA, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, documentalmente, seu novo contrato de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO NA FUNÇÃO

A função verdadeiramente executada pelo empregado, quando não anotada na CTPS, no prazo da lei, acarretará o descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando a GUANABARA às penalidades previstas em Lei e neste Acordo Coletivo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

A GUANABARA, na observância de suas normas e diretrizes, ao aplicar penalidade de advertência, de suspensão ou mesmo de demissão por justa causa, deverá comunicar formalmente aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos que levaram a prática de tal ato, devendo o empregado apor o seu ciente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A infração de trânsito decorrente de fato cometido pelo condutor é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa e a respectiva impugnação administrativa perante a autoridade competente, se entender cabível. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregador fica autorizado a proceder com o desconto da correspondente multa de trânsito no salário do condutor-infrator, em conformidade com o disposto no artigo 462, parágrafo 1º, da CLT, todavia, se a infração for considerada improcedente pela autoridade de trânsito, o respectivo valor será devolvido na folha de pagamento do mês seguinte da data em que tomar conhecimento. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, é plenamente lícito o desconto relativo às multas de trânsito das respectivas verbas rescisórias, independentemente de quem tenha dado causa ao rompimento contratual.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO, DESCANSO E COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e será controlada através de documento próprio, adotado pela GUANABARA. Aos motoristas aplica-se o disposto no art. 235-C da CLT, observadas as regras previstas na Lei 13.103/2015 e no presente Acordo Coletivo de Trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A jornada de trabalho será executada em duas etapas, sendo facultado, entretanto, à GUANABARA, em razão da natureza do serviço que opera (transporte rodoviário de passageiros, atividade essencial de utilidade pública), o intervalo intrajornada, poderá exceder a duas horas, conforme dispõe o artigo 71 da CLT. Caso ocorra a ampliação, o intervalo acrescido não será computado na duração do trabalho do empregado. Considerando as particularidades do exercício profissional dos empregados em transporte coletivo, o intervalo para descanso e/ou alimentação será de, no mínimo, 1 (uma) hora para jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, podendo ser fracionado quando compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, sem que isto importe no pagamento de horas extras ou indenização de horas intrajornadas. Quando a jornada de trabalho ultrapassar 4 (quatro) horas e não exceder a 6 (seis) horas, terá direito o empregado a um intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme previsto no §1º do artigo 71 da CLT. Para jornadas não superiores a 4 (quatro) horas de duração, não haverá intervalo mínimo a ser observado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Acordam ainda as partes signatárias a

adoção do regime de compensação mensal de horário de trabalho, pelo qual o excesso de horas trabalhadas, limitado a quatro horas diárias, conforme Lei 13.103/2015, poderá ocorrer a compensação automática das horas trabalhadas com as descansadas. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O intervalo interjornada será de 11 (onze) horas, podendo ser fracionado, garantido o mínimo de 8 horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período. **PARÁGRAFO QUARTO**– Por força deste acordo, não se pode considerar como tempo de serviço, para efeito de apuração da carga horária dos motoristas intermunicipais e interestaduais, e sua consequente remuneração, a permanência destes empregados nos alojamentos da empregadora. Não serão considerados, também, os períodos de descanso ocorridos nas demais dependências das garagens, entre uma viagem e outra, eis que ficam os motoristas inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviço. Por igual, não se computarão na duração da jornada laboral os tempos entre períodos de trabalho contínuo de direção, destinados a descanso ou alimentação do motorista nos pontos de parada ou de apoio. **PARÁGRAFO QUINTO** – A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) horas extras, nos termos da Lei 13.103/2015. O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando não for compensado nos moldes do parágrafo segundo desta cláusula. **PARÁGRAFO SEXTO** – Fica facultado à GUANABARA a adoção da “Jornada Especial” de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso aplicadas aos empregados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO

A GUANABARA manterá controle de horário para seus empregados, tanto para os que prestarem serviços internos, quanto para os externos ou híbridos, excetuando-se os casos previstos em lei. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A marcação do ponto, manual, mecânico ou por outro meio, será feita exclusivamente pelo próprio empregado e, para qualquer método adotado no controle de horários, é indispensável a sua assinatura, devendo a GUANABARA na ocorrência de saldo de horas, emitir extrato individualizado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS PARA PAGAMENTO DO PIS

No mês em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS – Programa de Integração Social, a GUANABARA liberará o seu empregado durante meio expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito na rede bancária, desde que não exista convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante que for prestar exames supletivos, vestibulares para o ingresso em cursos superiores ou provas escolares de rotina terão abonadas as suas faltas nos respectivos dias, desde que devidamente comprovado e avisado à GUANABARA com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove, posteriormente, o seu comparecimento ao exame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pela GUANABARA as faltas dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, mediante a comprovação que deverá ser entregue à empresa empregadora. A GUANABARA deverá ser pré-avisada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da GUANABARA, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho, e caso exceda à jornada diária será remunerada como hora extra, excetuando-se os treinamentos e cursos de reciclagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORA DA ESCALA

Fica acordado que caso haja necessidade do trabalhador ser ouvido pela direção da GUANABARA, este será chamado antes ou depois do seu horário de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

Fica convenicionado que a GUANABARA concederá férias aos seus empregados no máximo 10 (dez) meses depois de vencidas, sob pena de multa do pagamento da mesma em dobro. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O início de período de férias deverá ocorrer no 1º dia útil após domingo ou feriado ou dia de folga ou dia de compensação de repouso semanal, desde que o primeiro dia oficial recaia em um dos mencionados dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

A GUANABARA concederá aos seus empregados estudantes, para que estes possam gozar férias anuais da GUANABARA, preferencialmente, o período que coincida com as férias escolares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALOJAMENTO

A GUANABARA será obrigada a manter alojamentos com todas as condições materiais necessárias para acomodar os seus empregados, quando em decurso, eis que, ficam inteiramente desobrigados de quaisquer prestações de serviço.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FARDAMENTO

Desde que exigido pela GUANABARA ou órgão concedente, será fornecido aos motoristas, aos cobradores, aos fiscais, aos mecânicos e aos demais integrantes da categoria profissional, pela GUANABARA, sem qualquer ônus para o empregado, 02 (duas) fardas confeccionadas e completas por ano, ou seja: calça, camisa, gravata e sapatos, e que não será considerado como salário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para abonar as faltas ao serviço por motivo de saúde, a GUANABARA aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos, em favor do empregado, por médicos ou dentistas da empresa e, inexistindo estes, os fornecidos pelo serviço médico da categoria profissional, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os exames de saúde exigidos pela GUANABARA, inclusive aqueles decorrentes das normas regulamentadoras serão custeados integralmente pelas mesmas.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da Categoria Profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho, que desenvolva reabilitação em nova função, caso esteja impedido de retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional da GUANABARA. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado reabilitado não terá sua remuneração reduzida, salvo se o novo cargo a ser ocupado for de menor complexidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A GUANABARA providenciará o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário complementado pela GUANABARA, até atingir seu salário base mais produtividade, pelo prazo de até 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela GUANABARA quando solicitada pelo empregado, nos prazos estabelecidos em Lei.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A GUANABARA manterá na garagem e oficina da sede ou da filial da empresa, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, a critério da mesma, os quais serão de uso gratuito para todos aqueles empregados que necessitarem.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais à GUANABARA, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso do empregado para o desempenho das suas funções sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISO

A GUANABARA permitirá a fixação em um quadro as atividades, as resoluções e o encaminhamento do sindicato, bem como os avisos e outros comunicados de interesse da categoria profissional, desde que assinado pelo Presidente do Sindicato Profissional e em papel timbrado da referida entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PASSE LIVRE PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Fica convencionado que o assessor jurídico e os membros da diretoria do Sindicato Profissional terão passe livre na empresa, quando da realização de viagens para as Delegacias Regionais do Interior do Estado ou para tratar de assunto de fundamental interesse da entidade sindical em outros Estados. Para tanto, basta apresentar-se à gerência da empresa portando documento de identidade certificando sua função de diretor e de assessor jurídico, bem como autorização devidamente assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS

Todo dirigente sindical, delegado de base, representante dos trabalhadores, terá suas faltas abonadas até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos seus salários, inclusive do repouso remunerado, férias, 13º salário e demais vantagens, desde que requisitado oficialmente pelo Presidente desta entidade, através de correspondência protocolizada na empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para participarem de assembleias, reuniões, cursos ou qualquer tarefa de relevante interesse do sindicato da classe.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

Fica convencionado que a GUANABARA enviará mensalmente relação dos empregados admitidos e/ou demitidos, e suas respectivas funções, ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL

A GUANABARA deverá remeter ao Sindicato Profissional uma relação nominal de todos os empregados sindicalizados ou não, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados, a GUANABARA descontará dos seus empregados (Art. 513, alínea "e", da CLT), valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário relativo ao mês de maio do ano corrente, creditando-o 80% (oitenta por cento) em favor Sindicato Profissional e 20% (vinte por cento) em favor da FEDERAÇÃO, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, valor este destinado a fazer face as despesas das campanhas salariais ordinárias e extraordinárias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Subordina-se à contribuição assistencial dos empregados à não oposição perante a empresa, até 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A GUANABARA deverá remeter cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem o desconto previsto nesta cláusula com os respectivos valores descontados, bem como a relação dos empregados que se opuseram ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos órgãos de direção do Sindicato Profissional, a GUANABARA permitirá a instalação de urnas coletoras de voto, em local previamente acordado, para o livre exercício do voto pelos associados da entidade.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As cláusulas constantes deste instrumento passam a regular a relação trabalhista entre os acordantes, revogando-se, expressa ou tacitamente, as que não foram objeto deste acordo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que previamente discutidas entre o Sindicato Profissional e a GUANABARA, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXTENSÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional da base territoriais do Sindicato Profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de irregularidade, a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em não se chegando a acordo, estabelecer-se-á à parte infratora a multa de R\$ 20,00 (vinte reais), reversível a favor do prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado não tente a negociação prevista no parágrafo primeiro, não poderá pleitear o pagamento da multa.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS VANTAGENS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As diferenças salariais, de cesta básica, vale refeição/alimentação e de direitos outros, tais como remuneração de horas extras e férias, decorrentes do presente Acordo Coletiva de Trabalho, relativas aos meses de maio, junho e julho de 2016 serão pagas com observância do seguinte parcelamento: as diferenças referentes a maio de 2016 serão pagas na mesma data em que será efetuado o pagamento da folha de agosto/2016; as diferenças referentes a junho de 2016 serão pagas na mesma data em que será efetuado o pagamento da folha de setembro de 2016; e as diferenças de julho/2016 serão pagas na mesma data em que será efetuado o pagamento da folha de outubro de 2016. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As diferenças de salário retroativas e referenciadas no caput da presente cláusula serão prestadas em folha de pagamento apartada e distinta da remuneração mensal.

ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E
CARGAS NO EST. DA PARAIBA

FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DE ALMEIDA

Diretor

EXPRESSO GUANABARA S A

PAULO ALENCAR PORTO LIMA

Diretor

EXPRESSO GUANABARA S A

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.